



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 438/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 1012/2023.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4335844), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 1012/2023 (4242839), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre a viagem oficial do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva a Portugal em abril de 2023, encaminho a Nota SAJ nº 147/SAIP/SAJ/CC/PR (4413778), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4417381** e o código CRC **962F97E9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000952/2023-00

SUPER nº 4417381

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 147 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
Referência: Requerimento de Informação nº 1012/2023
Anexo: Despacho SA/SE/CC/PR (4354460)
Assunto: Viagem oficial a Portugal, em abril de 2023, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva
Processo : 00046.000952/2023-00

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC N. 1012/2023, da Câmara dos Deputados, de autoria do sr. Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, no qual "Requer informações ao Excelentíssimo Ministro Chefe da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre a viagem oficial a Portugal, em abril de 2023, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tais como lista de convidados que integram a comitiva, origens e valores de gastos com passagem, transporte, hospedagem e alimentação", conforme segue:

"Senhor Presidente,

Requeiro a V. EXª, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro Chefe da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre a comitiva que acompanhou o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Portugal.

Neste sentido, solicitamos que sejam respondidas as seguintes questões:

- Quem integrou a lista de convidados?
- Quais foram os critérios utilizados para a escolha dos integrantes da comitiva, sobretudo dos convidados não integrantes da Administração Pública tampouco detentores de mandato eletivo?
- Qual o papel exercido por cada um dos integrantes da comitiva nessa viagem?
- Que fatores foram utilizados na escolha do hotel?
- Qual foi o valor total gasto com hospedagem e qual foi o preço da diária mais cara paga ao hotel? Em relação ao transporte, quantos carros foram utilizados e qual foi o valor gasto?
- Qual foi o montante despendido em alimentação ao longo da viagem? Quem financiou os custos da comitiva?
- Por qual motivo o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva desistiu de comparecer à sessão do dia 25 de abril no Parlamento de Portugal?
- Quantos e quais foram os acordos firmados entre Brasil e Portugal nesta viagem oficial? E quais serão os benefícios previstos a partir destas celebrações para os dois países? "

2. Em análise preliminar, manifestou-se a Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações processuais, conforme segue:

[...]

"3. Feito o breve relatório, não se olvida que, de acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III).

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

5. De antemão, é importante destacar que não é possível responder aos **itens b e g** em atenção ao princípio da estrita legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. É que o art. 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados define que não cabe, em requerimento de informação, *interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige*.

6. Por outro lado, considerando a natureza e o objeto dos **demais itens** do requerimento, sugere-se que a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva consulte, sem prejuízo de outros encaminhamentos que entender necessários, a **Secretaria de Administração**, bem como o **Gabinete Pessoal do Presidente da República**, quanto a esse observando-se o disposto no Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023."

3. Em atenção ao requerido, foi realizado o envio do presente processo à Secretaria de Administração e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023.

4. Em resposta, a Secretaria de Administração se manifestou por meio do Despacho SA/SE/CC/PR,

"Em atenção OFÍCIO Nº 138/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4335852) e ao Despacho SAJ (4259553), que faz referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 1.012/2023 (4242839), no qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre a viagem oficial a Portugal, em abril de 2023, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tais como lista de convidados que integram a comitiva, origens e valores de gastos com passagem, transporte, hospedagem e alimentação, informo que as despesas com serviços de apoio de solo, de comissaria aérea, de telefonia no país destino, de seguro viagem internacional, além de eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República são de responsabilidade desta Secretaria de Administração, nesse sentido, visando subsidiar a resposta ao Requerimento em epígrafe, apresenta-se a seguir o detalhamento das respectivas despesas.

Início	Retorno	Destino	Custo Diárias	Custo Passagens*	Custo do Seguro Viagem Internacional*	Custo Veículo	Custo Telefonia	Custos Cartão Pagamento do Federal
19/04/2023	24/04/2023	PORTUGAL	R\$ 0,00	R\$ 154.841,49	R\$ 42.038,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 317.671,14

* Dados Extraídos em 16/06/2023 às 16hr do painel de viagens <http://paineldeviagens.economia.gov.br/>

Por oportuno, ressalto que, em conformidade ao estabelecido no art. 3º do Decreto no 940, de 27 de setembro de 1993, as despesas com viagens presidenciais ao exterior são de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores - MRE."

5. Referente a gastos, temos que, sobre execução dos mesmos em viagens presidenciais internacionais, cumpre esclarecer quanto às respectivas competências: desta Casa Civil, disposta no art. 14, I, f, do Decreto nº 11.329/23, e do Ministério das Relações Exteriores (MRE), prevista no art. 50, II, f, do Decreto nº 11.357/23.

6. Nesse sentido, aos itens "4 - **Que fatores foram utilizados na escolha do hotel?**; 5 - **Qual foi o valor total gasto com hospedagem e qual foi o preço da diária mais cara paga ao hotel? Em relação ao transporte, quantos carros foram utilizados e qual foi o valor gasto?**; 6 - **Qual foi o montante despendido em alimentação ao longo da viagem? Quem financiou os custos da comitiva?**" , entende-se pela competência do Ministério das Relações Exteriores .

7. Quanto às comitivas, informou o Gabinete Pessoal do Presidente da República que, nos termos do art. 12, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, a Comitiva Presidencial é composta pela Comitiva Oficial, Comitiva Técnica e Comitiva de Apoio, sendo que:

"A Comitiva Oficial, nas viagens internacionais, é regida pelo Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Como se extrai das mencionadas normas, os convidados para a Comitiva Oficial são nomeados por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores (art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.565/39)."

8. Quanto à Comitiva Oficial:

"Compete ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, através dos convites elaborados pelo Cerimonial da Presidência da República, a definição da Comitiva Oficial (art. 13, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022). É importante ressaltar que a Comitiva Oficial acompanha visitas oficiais no país estrangeiro, não se confundindo com a participação de delegações brasileiras em Congressos, Conferências ou assembléias."

9. Quanto à Comitiva Técnica e de Apoio:

"(...) previstas nos art. 14 e 15, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, importa salientar que o Gabinete de Segurança Institucional realiza a classificação das informações no grau RESERVADO, vez que a divulgação dos nomes dos agentes de segurança e pessoal de apoio pode vir a colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente da República, ou de seus respectivos familiares (art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/11)."

10. Referindo-se a agenda, informa que:

"7. Com referência às agendas das demais Autoridades que acompanham o Sr. Presidente da República, compete ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores a organização dos eventos oficiais realizados no exterior (art. 15, I, do Decreto nº 11.357/23). Assim, tal informação deve ser solicitada àquele Ministério, tendo em vista que não há essa informação consolidada na Presidência da República. Ademais, outras Autoridades Públicas brasileiras podem realizar agendas do interesse de suas pastas, sendo estes compromissos organizados pelo órgão a que pertencem."

11. Quanto à Motivação da realização de viagens/atividades ou acerca dos convidados para compor a Comitiva Oficial, ressalta que:

"(...) observa-se que não é cabível em Requerimento de informações pedidos de "providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou **interrogação sobre os propósitos da autoridade a que se dirige**" (art. 116, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Portanto, incabíveis de serem respondidos os quesitos que requerem tais informações."

12. Feitas as considerações, quanto aos integrantes da lista de convidados, segue informações:

- a) Decretos de 10 de maio de 2023: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-10-de-maio-de-2023-482400736>> Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Lisboa e Porto, Portugal (21 a 15/04/2023), de Madrid, Espanha (25 a 26/04/2023) e Londres, Reino Unido (05 a 06/05/2023) ;
- b) Quanto à Comitiva Técnica e de Apoio, previstas nos art. 14 e 15, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, segue código de indexação do Termo de Classificação de Informação : Viagem Portugal e Espanha: NUP 00185.002297/2023-21.R.05.17/04/2023.04/01/2027.N

13. Referente à assinatura de atos ou acordos internacionais, trata-se de tema afeto às prerrogativas do Ministério das Relações Exteriores, conforme dispõe o Decreto nº 11.357/23, Anexo I, art. 1º, IV:

"Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

[...]

IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;"

14. Por fim, quanto à realização de viagens internacionais pelo Presidente da República, no exercício de suas funções, conforme constitucionalmente estabelecido, bem ressalta o Gabinete Adjunto de Gestão Interna, do Gabinete Pessoal do Presidente da República:

"De todo modo, as viagens e compromissos internacionais se guiam pelo papel constitucional do Presidente da República, a quem compete privativamente a manutenção de relações com Estados estrangeiros e a celebração de tratados, convenções e demais atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art. 84, VII e VIII, da CF). Ainda, os convites para compor sua Comitiva Oficial estão relacionados com os compromissos que serão realizados nas viagens conforme disposto na agenda oficial, o que pode ensejar a participação de lideranças políticas, assim como de representantes empresariais ou trabalhistas. Ademais, há agendas relacionadas a programas e ações em curso ou em gestação nos Ministérios, cujos titulares comparecem e se fazem acompanhar, nesses compromissos, daqueles parceiros privados (empresários, trabalhadores, lideranças da sociedade civil etc.) desses programas e ações. Tais decisões são de natureza política e estão submetidas à avaliação de viabilidade, conveniência e oportunidade pela Presidência da República.

15. Após manifestações, retornou a esta SAJ, para análise conclusiva e encaminhamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

16. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

17. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

18. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

19. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

20. Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

21. Por oportuno, **ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabem, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.**

22. Quanto à Competência desta Casa Civil, referente ao caso em tela, foram analisados os normativos: Decreto nº 11.329/23, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança; e Decreto 11.400/2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

23. Quanto às comitivas presidenciais, temos a Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, além da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

III - CONCLUSÃO

24. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 1012/2023, pela Secretaria de Administração e Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela conformidade das informações apresentadas.

25. Ademais, conforme disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **ressalta-se o não cabimento, via requerimento de informação, de questionamentos sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.**

26. Nesse sentido, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ, em atenção ao RIC 1012/2023 e Despacho SA/SE/CC/PR (4354460), como anexo em epígrafe relacionado.

Brasília, 12 de julho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS
Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2023, às 00:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4413778** e o código CRC **72FA3B75** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0